



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 19 DE JULHO DE 2023

Reserva a candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Itaiópolis/SC e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reservadas a candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Itaiópolis/SC, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Telefone (47) 3652-2211 - Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaiopolis.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos complementares necessários a consecução dos objetos da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Itaiópolis, 19 de julho de 2023

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

Telefone (47) 3652-2211 - Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaiopolis.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 28/2023)

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo Municipal, o incluso projeto de lei que “Reserva a candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Itaiópolis/SC e dá outras providências”.

No âmbito da União, a Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, reserva a candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei reproduz em nível Municipal a conquista expressa na Lei Federal nº 12.990. Ainda que tardio, pois o movimento negro Brasileiro, bem como diversas outras entidades da sociedade do país, já na década de 1990, pedia entre as ações afirmativas a serem implantadas, a política de cotas raciais. Com isso, o documento oficial que o Brasil levou à 3ª Conferência Mundial de Combate ao Racismo, em Durban, na África do Sul, em 2001, propôs a adoção de cotas ou outras medidas afirmativas para garantir o acesso de negros às universidades públicas brasileiras.

Neste mesmo ano, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul regulamentou o sistema de cotas raciais nos concursos públicos a nível Estadual. No nosso Município, no qual a miscigenação é presente, esta reivindicação é pertinente, pois os servidores e servidoras negros que integram a administração pública perfazem quantidade ínfima.

Além do mais, de acordo com o Ministro Celso de Mello, cabe reconhecer, antes de mais nada, a irrecusável importância de que se reveste o debate em torno da discriminação racial, notadamente de se considerar, a despeito de opiniões que preconizam a ideia de que se vive no Brasil perfeita democracia racial, que o preconceito e o racismo constituem, ainda, questões lamentavelmente presentes na vida e nas práticas sociais em nosso país. Importante destacar a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Telefone (47) 3652-2211 - Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaiopolis.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

O plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu em sessão realizada no dia 08/06/2017 o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41 e reconheceu a validade da Lei nº 12.990/2014, que reserva a candidatos negros 20% das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública Federal direta e indireta, no âmbito dos Três Poderes. A decisão foi unânime.

Extrai-se do voto do Ministro Celso de Mello:

Concluo o meu voto, Senhora Presidente: tenho para mim que se torna relevante observar, para efeito de conferir maior eficácia e preponderância à norma mais favorável à pessoa negra, os vetores que atribuem plena legitimidade à legislação em causa (Lei nº12.990/2014), destacando-se, em tal contexto, como elementos fundamentais viabilizadores do reconhecimento da diversidade humana, os princípios referentes (1) à dignidade das pessoas, (2) à igualdade entre elas, (3) à sua autonomia individual, (4) à sua plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, (5) ao respeito pela alteridade, (6) à igualdade de oportunidade e (7) à busca da felicidade. A discriminação racial, que traduz gesto inaceitável de perversão moral, tem encontrado mecanismos destinados a combatê-las, seja mediante instrumentos de repressão penal (CF, art.5º, XLII, c/c a Lei nº7.716/89), seja por meio de políticas governamentais de ações afirmativas vocacionadas a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades e a defesa dos direitos étnicos individuais e metaindividuais (coletivos e difusos), sendo certo, ainda, que o ordenamento positivo brasileiro, na linha do que estabelece o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº12.288/2010), adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

O referido projeto de Lei está dentro do âmbito legiferante de autonomia Municipal, na esfera do seu peculiar interesse, e, portanto, do permissivo constitucional insculpido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os entes Municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.

Telefone (47) 3652-2211 - Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaiopolis.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Assim, o referido Projeto de Lei, busca contribuir na inclusão e resgatar, mesmo que minimamente, uma dívida com todo o povo que veio à força do continente africano, bem como seus descendentes, surgem as cotas, mecanismo de promoção para toda a sociedade brasileira, buscando justiça social e histórica em nosso Município e em nosso País.

Em síntese, são estes os motivos para apresentação desta proposição, de modo que contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de Lei.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal